



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

INSTITUI E RATIFICA O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PIGIRS, REVISADO NO EXERCÍCIO DE 2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGRES, O INCORPORA COMO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, COM APLICABILIDADE AO MUNICÍPIO DE PNHAL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído e ratificado, no âmbito do Município de Pinhal/RS, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, revisado no exercício de 2024, com vigência e aplicabilidade para o período de 04 (quatro) anos, contados a partir do exercício de 2025.

Art. 2º O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, revisado em 2024, constitui documento integrante e inseparável desta Lei, para todos os efeitos legais, administrativos, ambientais e de controle externo.

Parágrafo Único. O PIGIRS referido no caput encontra-se devidamente aprovado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES e disponível para consulta pública.

Art. 3º O PIGIRS tem por finalidade promover a universalização e o aprimoramento dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, mediante o estabelecimento de diretrizes, programas, metas e ações integradas de curto, médio e longo prazo, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, integram a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre outros definidos no PIGIRS:

- I - resíduos sólidos urbanos;
- II - resíduos de serviços de saúde;
- III - resíduos da construção civil;
- IV - resíduos agrossilvopastoris;
- V - resíduos de limpeza urbana;
- VI - resíduos sujeitos à logística reversa;
- VII - resíduos industriais e de mineração;

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

2025/09/25

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 009/2026
Entrada: 09/09/2025
Saída: 09/09/2025



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece que os planos de gestão de resíduos sólidos devem ser periodicamente revisados, garantindo sua atualização técnica, ambiental, econômica e social, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

A aprovação legislativa da versão revisada do PIGIRS é medida indispensável para a regularidade jurídica do Município, especialmente para:

- a) manutenção da conformidade legal junto aos órgãos de controle;
- b) acesso a recursos estaduais e federais;
- c) continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- d) fortalecimento da gestão consorciada regional.

O projeto ora apresentado não cria novas despesas, limitando-se a atualizar e ratificar planejamento já existente, ajustado à realidade atual e às diretrizes técnicas mais recentes.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público, ambiental e sanitário.

Pinhal/RS, 05 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS
PINTO
RIBEIRO:64773167
068

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.02.05
13:25:34 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece que os planos de gestão de resíduos sólidos devem ser periodicamente revisados, garantindo sua atualização técnica, ambiental, econômica e social, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

A aprovação legislativa da versão revisada do PIGIRS é medida indispensável para a regularidade jurídica do Município, especialmente para:

- a) manutenção da conformidade legal junto aos órgãos de controle;
- b) acesso a recursos estaduais e federais;
- c) continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- d) fortalecimento da gestão consorciada regional.

O projeto ora apresentado não cria novas despesas, limitando-se a atualizar e ratificar planejamento já existente, ajustado à realidade atual e às diretrizes técnicas mais recentes.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público, ambiental e sanitário.

Pinhal/RS, 05 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS
PINTO

RIBEIRO:64773167
068

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.02.05
13:25:34 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal